



## *Conselho da Justiça Federal*

### **RESOLUÇÃO Nº 554, DE 03 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre o julgamento prioritário dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência e desde que a causa postulada em juízo tenha vínculo com a deficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2005163095, em sessão realizada no dia 27 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), e nos [Decretos nºs 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), e [5.296, de 2 de dezembro de 2004](#), resolve:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais Regionais Federais que priorizem o julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência, conforme o disposto no art. 9º da [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#).

Art. 2º A parte ou interveniente interessado na obtenção do julgamento prioritário deverá fazer prova de sua condição mediante atestado médico e deverá requerer o benefício diretamente ao Juiz relator.

Parágrafo único. O atestado médico referido no *caput* deste artigo deverá indicar a deficiência, conforme critérios descritos no art. 4º do [Decreto nº 3.298/99](#), combinado com o art. 5º do [Decreto nº 5.296/2004](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Ministro BARROS MONTEIRO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial  
Em 08/05/2007 Seção 1 pág. 109